



CMU 000460-1EB 08/Jun/2022 12:15

EMENDA ADITIVA Nº 11 /2022

Acrescenta parágrafo §1º e §2º ao art. 23, do Projeto de Lei nº 42/2022, Institui e Regulamenta, pelo uso do Sistema Viário Urbano e Rural, o Serviço de Transporte Motorizado Privado e Remunerado de Passageiros no Município de Uruguaiana/RS.

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores:

O Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT) vem, respeitosamente, nos termos do artigo 141 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresentar **EMENDA ADITIVA** ao Projeto de Lei Ordinária nº 42/2022, que dispõe sobre “Institui e Regulamenta, pelo uso do Sistema Viário Urbano e Rural, o Serviço de Transporte Motorizado Privado e Remunerado de Passageiros no Município de Uruguaiana/RS” de autoria do Poder Executivo Municipal de Uruguaiana, como segue:

**Texto Original:**

**Art. 23.** O Poder de Polícia será exercido pela Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, ou as que vierem substituí-las, dentro de suas competências, que procederão a apuração das infrações, aplicação das medidas administrativas e das penalidades previstas nesta Lei, com o devido procedimento legal, com a garantia da ampla defesa e do contraditório, sem exclusão da competência específica das demais Secretarias.



**Texto proposto:**

**Art. 23.** O Poder de Polícia será exercido pela Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, ou as que vierem substituí-las, dentro de suas competências, que procederão a apuração das infrações, aplicação das medidas administrativas e das penalidades previstas nesta Lei, com o devido procedimento legal, com a garantia da ampla defesa e do contraditório, sem exclusão da competência específica das demais Secretarias.

**§1º.** O Município terá acesso a todas as informações e aos documentos necessários para a realização da fiscalização do Serviço de Transporte Motorizado Privado e Remunerado de Passageiros na categoria de aplicativos de internet, devendo as Operadoras disponibilizarem as informações e os documentos de forma imediata, quando solicitados pela Administração Pública Municipal de Uruguaiana.

**§2º.** O descumprimento do inciso anterior ensejará a aplicação das medidas previstas no art. 30 e 31, desta Lei.

**JUSTIFICATIVA:**

1. O Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT) destaca que é fundamental que a Administração Pública Municipal de Uruguaiana tenha o amplo acesso às informações e aos documentos necessário para a fiscalização do serviço prestado pelas Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciada – OTTC's, inclusive para a garantia de segurança, regularidade e efetividade do serviço.

2. Além disso, o Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT) ressalta que é dever o Poder Executivo Municipal e, principalmente, do Poder Legislativo Municipal de



Uruguaiana realizar a fiscalização dos serviços públicos municipais e contar com o amplo e rápido acesso às informações e aos documentos necessários.

3. O art. 21, II, da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) afirma que “Compete aos órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**, no âmbito de sua circunscrição: II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas”.

4. Da mesma forma, o art. 24, II, da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) reitera que “Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos **Municípios**, no âmbito de sua circunscrição: II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover o desenvolvimento, temporário ou definitivo, da circulação, da segurança e das áreas de proteção de ciclistas; (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020)

Uruguaiana, 02 de junho de 2022.

**Vereador José Clemente da Silva Corrêa**

Bancada do PDT

